



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAMARÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE I FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Rua Monsenhor José Tibúrcio, nº 08, Guamaré - Centro – CEP 59598-000
CNPJ: 12.184.274.0001/-67

TERMO DE REFERÊNCIA 13/2024

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Constitui o objeto do presente instrumento para **Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada no fornecimento de Testes Reagentes para dosagens de Gasometria Arterial, COVID-19, Troponina Quantitativa e D - Dímero com cessão de aparelhos analisadores em comodato**, destinados a atender a demanda do Hospital Manoel Lucas de Miranda e da Unidade de Pronto Atendimento, setores administrados da Secretaria Municipal de Saúde de Guamaré/RN, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE
01	COVID -19 IgG e IgM	UND	500
02	TROPONINA QUANTITATIVA	UND	800
03	D -DÍMERO	UND	800
04	CARTÃO TESTE PARA GASOMETRIA COM OS SEGUINTE PARÂMETROS MÍNIMOS: POTENCIOMETRIA: Na ⁺ , K ⁺ , iCa ⁺⁺ , pH e PCO ₂ . AMPEROMETRIA: Glu, Lac, Crea e PO ₂) e Condutimetria (Hct). OS CARTÕES DEVEM POSSUIR CALIBRADORES, CONTROLES E ELETRODOS.	UND	4.800

1.2. Os bens objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

1.3. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto nº 10.818, de 27 de setembro de 2021.

1.4. O prazo de **Ata de Registro de Preços (ARP)** é de **12 (doze) meses**, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.5. A **Ata de Registro de Preços (ARP)** oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência do registro.

2. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

2.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAMARÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE I FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Rua Monsenhor José Tibúrcio, nº 08, Guamaré - Centro – CEP 59598-000
CNPJ: 12.184.274.0001/-67

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Da exigência de amostra

- 3.1. Havendo o aceite da proposta quanto ao valor, o interessado classificado provisoriamente em primeiro lugar deverá apresentar amostra, quando solicitada pela secretaria demandante e registrada em ata pelo pregoeiro, que terá data, local e horário de sua realização divulgados por mensagem no sistema, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais fornecedores interessados.
- 3.2. As amostras poderão ser entregues no endereço indicado em ata de sessão, no prazo limite de **5 (cinco) dias** úteis, sendo que a empresa assume total responsabilidade pelo envio e por eventual atraso na entrega.
- 3.3. É facultada prorrogação o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada no chat pelo interessado, antes de findo o prazo.
- 3.4. No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas, a proposta será recusada.
- 3.5. Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.
- 3.6. Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), será analisada a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes neste Termo de Referência.
- 3.7. Os exemplares colocados à disposição da Administração serão tratados como protótipos, podendo ser manuseados e desmontados pela equipe técnica responsável pela análise, não gerando direito a ressarcimento.
- 3.8. Após a divulgação do resultado final do certame, as amostras entregues deverão ser recolhidas pelos fornecedores no prazo de **30 (trinta) dias**, após o qual poderão ser descartadas pela Administração, sem direito a ressarcimento.
- 3.9. Os interessados deverão colocar à disposição da Administração todas as condições indispensáveis à realização de testes e fornecer, sem ônus, os manuais impressos em língua portuguesa, necessários ao seu perfeito manuseio, quando for o caso.

Subcontratação

- 3.10. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.
- 3.11. A **Ata de Registro de Preços (ARP)** oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à subcontratação, caso admitida.

Garantia da contratação

- 3.12. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.
- 3.13. A **Ata de Registro de Preços (ARP)** oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à garantia da contratação.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAMARÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE I FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Rua Monsenhor José Tibúrcio, nº 08, Guamaré - Centro – CEP 59598-000
CNPJ: 12.184.274.0001/-67**

4. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de Entrega

- 4.1. O prazo de entrega dos bens é de **30 (trinta) dias** corridos, contados a partir da data do recebimento da ordem de compra e empenho, em remessa única.
- 4.2. A entrega do material deverá ser realizada no Hospital Manoel Lucas de Miranda, situado na Rua Monsenhor José Tibúrcio, número 279, Centro – Guamaré/RN – CEP: 59598 -000.

Garantia, manutenção e assistência técnica

- 4.3. O prazo de garantia é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).
- 4.4. A garantia será prestada com vistas a manter os equipamentos fornecidos em perfeitas condições de uso, sem qualquer ônus ou custo adicional para o Contratante.
- 4.5. A garantia abrange a realização da manutenção corretiva dos bens pelo próprio Contratado, ou, se for o caso, por meio de assistência técnica autorizada, de acordo com as normas técnicas específicas.
- 4.6. Entende-se por manutenção corretiva aquela destinada a corrigir os defeitos apresentados pelos bens, compreendendo a substituição de peças, a realização de ajustes, reparos e correções necessárias.
- 4.7. As peças que apresentarem vício ou defeito no período de vigência da garantia deverão ser substituídas por outras novas, de primeiro uso, e originais, que apresentem padrões de qualidade e desempenho iguais ou superiores aos das peças utilizadas na fabricação do equipamento.
- 4.8. Uma vez notificado, o Contratado realizará a reparação ou substituição dos bens que apresentarem vício ou defeito no prazo de até **5 (cinco)** dias úteis, contados a partir da data de retirada do equipamento das dependências da Administração pelo Contratado ou pela assistência técnica autorizada.
- 4.9. O prazo indicado no subitem anterior, durante seu transcurso, poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação escrita e justificada do Contratado, aceita pelo Contratante.
- 4.10. Na hipótese do subitem acima, o Contratado deverá disponibilizar equipamento equivalente, de especificação igual ou superior ao anteriormente fornecido, para utilização em caráter provisório pelo Contratante, de modo a garantir a continuidade dos trabalhos administrativos durante a execução dos reparos.
- 4.11. Decorrido o prazo para reparos e substituições sem o atendimento da solicitação do Contratante ou a apresentação de justificativas pelo Contratado, fica o Contratante autorizado a contratar empresa diversa para executar os reparos, ajustes ou a substituição do bem ou de seus componentes, bem como a exigir do Contratado o reembolso pelos custos respectivos, sem que tal fato acarrete a perda da garantia dos equipamentos.
- 4.12. O custo referente ao transporte dos equipamentos cobertos pela garantia será de responsabilidade do Contratado.
- 4.13. A garantia legal ou contratual do objeto tem prazo de vigência próprio e desvinculado daquele fixado no contrato, permitindo eventual aplicação de penalidades em caso de descumprimento de alguma de suas condições, mesmo depois de expirada a vigência contratual.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAMARÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE I FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Rua Monsenhor José Tibúrcio, nº 08, Guamaré - Centro – CEP 59598-000
CNPJ: 12.184.274.0001/-67**

5. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

5.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

5.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

5.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

5.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

5.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Fiscalização

5.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos ([Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput](#)).

Fiscalização Técnica

5.7. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);

5.7.1. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. ([Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º](#), e [Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II](#));

5.7.2. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III](#));

5.7.3. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV](#)).

5.7.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V](#)).

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAMARÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE I FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Rua Monsenhor José Tibúrcio, nº 08, Guamaré - Centro – CEP 59598-000
CNPJ: 12.184.274.0001/-67**

5.7.5. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII](#)).

Fiscalização Administrativa

5.8. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário ([Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022](#)).

5.8.1. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV](#)).

Gestor do Contrato

5.9. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

5.10. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

5.11. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

5.12. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

5.13. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

5.14. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

5.15. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAMARÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE I FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Rua Monsenhor José Tibúrcio, nº 08, Guamaré - Centro – CEP 59598-000
CNPJ: 12.184.274.0001/-67**

6. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

Recebimento

- 6.1. Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.
- 6.2. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de **15 (quinze) dias**, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- 6.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de **15 (quinze) dias** úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.
- 6.4. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.
- 6.5. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do [art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021](#), comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.
- 6.6. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.
- 6.7. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

6.8. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- 6.8.1. o prazo de validade;
- 6.8.2. a data da emissão;
- 6.8.3. os dados do contrato e do órgão contratante;
- 6.8.4. o período respectivo de execução do contrato;
- 6.8.5. o valor a pagar; e
- 6.8.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAMARÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE I FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Rua Monsenhor José Tibúrcio, nº 08, Guamaré - Centro – CEP 59598-000
CNPJ: 12.184.274.0001/-67**

6.9. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

6.10. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no [art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

6.11. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).

6.12. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

6.13. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

6.14. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

6.15. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

6.16. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (**trinta**) dias consecutivos após o ateste do recebimento do objeto.

6.17. As notas fiscais, faturas ou documentos equivalentes de cobrança, acompanhados dos demais documentos exigidos no presente edital de licitação e no contrato administrativo para fins de pagamento, deverão ser encaminhados ao setor competente, de acordo com a unidade da administração e com o indicado no contrato, que será o responsável pela inclusão imediata na lista classificatória pertinente, conforme Decreto Municipal nº 003/2018.

Forma de pagamento

6.18. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

6.19. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

6.20. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAMARÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE I FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Rua Monsenhor José Tibúrcio, nº 08, Guamaré - Centro – CEP 59598-000
CNPJ: 12.184.274.0001/-67**

6.20.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

6.21. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

7. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

7.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO.

Forma de fornecimento

7.2. O fornecimento do objeto será de acordo com a necessidade do setor solicitante, conforme ordens de compras que serão emitidas.

Exigências de habilitação

7.3. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

7.4. **Pessoa física:** cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

7.5. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

7.6. **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

7.7. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

7.8. **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

7.9. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAMARÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE I FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Rua Monsenhor José Tibúrcio, nº 08, Guamaré - Centro – CEP 59598-000
CNPJ: 12.184.274.0001/-67

7.10. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

7.11. **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o [art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971](#).

7.12. **Ato de autorização para o exercício da atividade de sujeita à autorização, expedido por órgão competente) nos termos da legislação vigente.**

7.13. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

7.14. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

7.15. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

7.16. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

7.17. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

7.18. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes *[Estadual/Distrital]* ou *[Municipal/Distrital]* relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

7.19. Prova de regularidade com a Fazenda *[Estadual/Distrital]* ou *[Municipal/Distrital]* do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

7.20. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos *[Estadual/Distrital]* ou *[Municipal/Distrital]* relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

7.21. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAMARÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE I FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Rua Monsenhor José Tibúrcio, nº 08, Guamaré - Centro – CEP 59598-000
CNPJ: 12.184.274.0001/-67

Qualificação Econômico-Financeira

7.22. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação ([art. 5º, inciso II, alínea “c”, da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021](#)), ou de sociedade simples;

7.23. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - [Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II](#));

7.24. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando;

7.24.1. Índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um);

7.24.2. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

7.24.3. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;

7.24.4. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

7.25. Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação [capital mínimo] OU [patrimônio líquido mínimo] de 10% do valor total estimado da contratação OU valor total estimado da parcela pertinente.

7.26. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

7.27. *O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.*

Qualificação Técnica

7.28. Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

7.28.1. *Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante.*

7.28.2. *Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.*

7.28.3. *O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que*



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAMARÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE I FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Rua Monsenhor José Tibúrcio, nº 08, Guamaré - Centro – CEP 59598-000
CNPJ: 12.184.274.0001/-67**

deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

8. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

8.1. O custo estimado da contratação será aquele informado no Mapa de pesquisa Mercadológica e consolidado no anexo de preços, após realização de pesquisa mercadológica pela Central de Compras.

8.2. Para esse caso de Registro de Preços, os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações (art. 25 do Decreto nº 11.462/2023):

8.2.1. em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos do disposto na alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.2.2. em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

8.2.3. serão reajustados os preços registrados, respeitada a contagem da anualidade e o índice previsto para a contratação; ou

8.2.4. poderão ser repactuados, a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

9. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. A presente licitação será somente para Registrar Preços de mercado para futura e eventual contratação, sem a necessidade de reserva orçamentária.

9.2. No momento da emissão da Nota de Empenho, as despesas decorrentes da presente licitação correrão com recursos provenientes do Tesouro Municipal (Recurso Municipal), Estadual e/ou Federal.

À vista das informações contidas nestes autos e com observância às normas vigentes, SOLICITO a realização do procedimento licitatório inerente.

Guamaré/RN, 28 de Junho de 2024.

**FABRÍCIO MORAIS DE ARAÚJO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE
Matrícula nº 27.260**





Estudo Técnico Preliminar 13/2024

1. Informações Básicas

Número do processo: 2.613/2024

2. Descrição da necessidade

A Secretaria Municipal de Saúde de Guararé/RN é responsável pela administração de todas as unidades de saúde, sendo elas de atenção primária, média e alta complexidade, incluindo dessa forma o Hospital Municipal Manoel Lucas de Miranda (HMLM) e a Unidade de Pronto Atendimento (UPA).

Cabe destacar que o HMLM e UPA são compostos por um Pronto Atendimento Médico (PAM), com leitos de observação para pacientes em atendimento e/ou aguardando transferência para outra instituição de saúde, poltronas para medicação; Centro Cirúrgico para procedimentos de pequeno e médio porte, além de realizar o atendimento de urgência e emergência da população.

O complexo Troponina atua como um regulador das contrações da musculatura cardíaca e esquelética, sendo composto por três subunidades proteicas: Troponina T, Troponina I e Troponina C. Existem diferenças antigênicas entre as Troponinas T e I dos músculos esqueléticos e cardíacos, sendo possível realizar a quantificação dessas proteínas a partir do uso de anticorpos específicos. Dessa forma, é possível avaliar a quantidade das proteínas troponina T e troponina I no sangue, que são liberadas quando existe lesão no músculo do coração, como quando acontece um infarto, por exemplo.

O exame laboratorial D-dímero não faz parte do rol de procedimentos da tabela SUS. Por meio dele é possível identificar a presença de níveis anormais de produtos da degradação de fibrina no organismo. A elevação do Dímero D pode ser causada por trombose venosa profunda, coagulação intravascular disseminada, cirurgia, trauma ou infecção recente. Devido a sua importância pois auxilia no diagnóstico para condução dos casos suspeitos, torna-se imprescindível a compra de teste de D-dímero quantitativo que possam ser realizados pela equipe do laboratório e que o resultado do teste fique pronto em no máximo 15 minutos, utilizando equipamentos com tecnologia, rápidos e de simples utilização. Além disso, este exame é recomendado nos casos graves de Covid-19.

O exame de sorologia auxilia no diagnóstico de doenças por meio da detecção de anticorpos IgG e IgM em amostras de soro, plasma ou sangue total. O objetivo é uma resposta imunológica, ou seja, o resultado pode indicar se uma pessoa já teve contato com o antígeno ou está em um estágio específico da infecção. Dessa forma, para os casos suspeitos da COVID-19, o exame de sorologia IgG e IgM é indicado.

Para a realização de exames laboratoriais de Troponina Quantitativa, Dímero e COVID -19 IgG e IgM afim de atender a demanda de exames do HMLM e UPA, faz-se necessário a aquisição de reagentes laboratoriais com fornecimento de equipamento em comodato. Dessa forma, será possível realizar exames de forma mais rápida e com qualidade.

A forma de aquisição dos reagentes com cessão gratuita de equipamentos permite que as unidades obtenha do fornecedor os equipamentos necessários para a realização das análises, sem a necessidade de adquiri-los, levando à economicidade na gestão administrativa. De posse dos exames realizados, o corpo clínico terá condições de direcionar um tratamento mais específico e eficiente de acordo com a necessidade de cada paciente.



A justificativa de quantitativo na contratação esta baseada no cosnomo da ultima licitação realizada pelo município, sendo solicitada com objetivo evitar a ausência dos itens.

O Estudo Técnico Preliminar tem por objetivo demonstrar a viabilidade técnica, econômica e social da aquisição de Testes Reagentes para dosagens de Gasometria Arterial, COVID-19, Troponina Quantitativa e D - Dímero com cessão de aparelhos analisadores em comodato, destinados a atender a demanda do Hospital Manoel Lucas de Miranda e da Unidade de Pronto Atendimento, setores administrados da Secretaria Municipal de Saúde de Guamaré/RN, bem como definir os requisitos técnicos, as especificações, as quantidades, os prazos, os custos e as formas de execução e fiscalização do contrato.

3. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
Secretaria Municipal de Saúde (SMS) Assessoria Técnica	Frabício Moraes de Araújo Fernanda Caroline Camara da Costa

4. Descrição dos Requisitos da Contratação

- Os aparelhos analisadores serão disponibilizados pela contratada, na forma de comodato, sendo dispensado valor de locação ou aquisição dos mesmos.
- A vencedora da licitação deverá fornecer os itens em comotado em pleno estado de conservação e funiconamento.
- Os equipamentos que serão disponibilizados em comotado são:
 - a) Uma unidade de: EQUIPAMENTO AUTOMATIZADO DE IMUNOENSAIO POR FLUORESCÊNCIA, TECNOLOGIA point of care.* CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS: FÁCIL EXECUÇÃO; COM CALIBRAÇÃO AUTOMÁTICA; LIBERAÇÃO DE RESULTADO EM NO MÁXIMO 15 MINUTOS; DEVE POSSUIR CONTROLE DE QUALIDADE; SOFTWARE EM PORTUGUÊS; CAPACIDADE DE IMPRESSÃO DE RESULTADOS; ADAPTADOR DE ALIMENTAÇÃO BIVOLTS; SUPORTE PARA REAGENTES OU CARTUCHOS PRONTOS PARA USO E DA MESMA MARCA DO EQUIPAMENTO.
 - b) Uma unidade de: ANALISADOR PORTÁTIL DE GASOMETRIA, TECNOLOGIA point of care, DE FÁCIL MANUSEIO, PARA ANÁLISE DOS GASES SANGÜÍNEOS (GASOMETRIA) NO SANGUE TOTAL.* CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS: FÁCIL EXECUÇÃO; COM CALIBRAÇÃO AUTOMÁTICA; LIBERAÇÃO DE RESULTADO EM NO MÁXIMO 15 MINUTOS; DEVE POSSUIR CONTROLE DE QUALIDADE; SOFTWARE EM PORTUGUÊS; CAPACIDADE DE IMPRESSÃO DE RESULTADOS; ADAPTADOR DE ALIMENTAÇÃO BIVOLTS;
 - c) Metodologias:
 - Item 01 - COVID -19 IgG e IgM: metodologia de imunoensaio de fluorescência;
 - Item 02 - TROPONINA QUANTITATIVA: metodologia de quimioluminescência;
 - Item 03 - D -DÍMERO: metodologia de imunoensaio de fluorescência
- A contratada deverá entregar os itens conforme especificações solicitadas, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais e reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os itens entregues em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.
- A empresa vencedora deverá fornecer manual de instrução para todos os itens, quando couber.
- A entrega do pedido independe de quantidades mínimas do (os) produto (os), NÃO PODENDO a empresa



vencedora dos itens, alegar a seu favor que não efetuou a entrega no prazo estabelecido em edital porque os custos operacionais para a sua realização são maiores que a própria mercadoria.

- O prazo de entrega do(s) produto(s) será de no máximo 30 (trinta) dias após a emissão da requisição de compra e empenho;

5. Levantamento de Mercado

O levantamento de mercado consiste na prospecção e análise das alternativas possíveis de soluções para a aquisição do objeto de compra deste ETP.

Solução 1: Aquisição através de SRP. De modo geral, na aquisição dos itens de maneira isolada, há o ganho econômico na compra em escala, em que os licitantes ofertam melhores preços ao diminuírem suas margens de lucro, visto que ganharão no quantitativo maior vendido. Ademais, a escolha pelo Sistema de Registro de Preços poderá viabilizar a participação de outros órgãos interessados em aderir na origem, através da Intenção de Registro de Preços, podendo elevar ainda mais o quantitativo da licitação. Com a utilização do Sistema de Registro de Preço, a Administração tende a economizar nas suas aquisições, não precisando providenciar grandes áreas para armazenagem de materiais tendo em vista que o licitante vencedor, ao assinar a Ata de Registro de Preços, compromete-se a fornecer os materiais pelo preço acordado e no momento em que for solicitado.

Solução 2: Adesão a Ata de Registro de Preços. Possibilidade de a proposta mais vantajosa numa licitação ser aproveitada por outros órgãos e entidades. Já o atendimento dos pedidos dos órgãos meramente usuários fica na dependência de: prévia consulta e anuência do órgão gerenciador; indicação pelo órgão gerenciador do fornecedor ou prestador de serviço; aceitação, pelo fornecedor, da contratação pretendida, condicionada esta à não gerar prejuízo aos compromissos assumidos na Ata de Registro de Preços; embora a norma seja silente a respeito, deverão ser mantidas as mesmas condições do registro, ressalvadas apenas as renegociações promovidas pelo órgão gerenciador, que se fizerem necessárias. Não foi possível identificar uma ARP vigente regida pela Lei 14.133/21 que atendesse em sua totalidade a necessidade em questão.

Dessa forma, a aquisição dos itens por meio da compra com sistema de registro de preço apresenta-se como a opção mais vantajosa e viável, uma vez que, são considerados bens cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado.

O levantamento de mercado permitiu identificar as melhores soluções para a aquisição dos itens, bem como estimar os custos, os prazos e as formas de execução e fiscalização do contrato, de forma a alcançar os resultados pretendidos e atender à necessidade da contratação, levando-se em conta aspectos de economicidade, eficácia, eficiência e padronização.

Dessa forma, demonstrou-se vantagem na modalidade pregão eletrônico, sistema de registro de preço, para a seleção da proposta mais vantajosa para a administração, observando os princípios previsto na Lei 14.133/21.

6. Descrição da solução como um todo

Justificativa técnica: A solução escolhida atende aos requisitos técnicos necessários para a aquisição de



Testes Reagentes para dosagens de Gasometria Arterial, COVID-19, Troponina Quantitativa e D - Dímero com cessão de aparelhos analisadores em comodato, garantindo a realização dos exames necessários para diagnóstico dos pacientes, uma vez que permite a contratação de empresas especializadas no fornecimento do objeto, assegurando os resultados obtidos, conforme as especificações exigidas na descrição dos requisitos da contratação.

Justificativa econômica: A solução escolhida apresenta vantagens econômicas em relação as demais alternativas pois, após análise no mercado, observou-se que as empresas comercializam os testes com cessão de comodato de aparelhos analisadores. Dessa forma, a empresa ganhadora ficara responsável pela manutenção corretiva e preventiva dos equipamentos, fazendo com que a administração pública não tenha que arcar com as manutenções que são necessárias para garantir o funcionamento adequado, que gerariam custos mensais fixos. Verificou-se que o regime de comodato insere no valor um preço ínfimo e irrisório para elaborar uma licitação exclusivamente para aluguel desses equipamentos, por isso a licitação é feita com concessão dos aparelhos analisadores em regime de comodato.

7. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE
01	COVID-19 IgG e IgM	UND	500
02	TROPONINA QUANTITATIVA	UND	800
03	D-DÍMERO	UND	800
04	CARTÃO TESTE PARA GASOMETRIA COM OS SEGUINTE PARÂMETROS MÍNIMOS: POTENCIOMETRIA: Na ⁺ , K ⁺ , iCa ⁺⁺ , pH e PCO ₂ . AMPEROMETRIA: Glu, Lac, Crea e PO ₂) e Condutimetria (Hct). OS CARTÕES DEVEM POSSUIR CALIBRADORES, CONTROLES E ELETRODOS.	UND	4.800

8. Estimativa do Valor da Contratação

Valor = R\$ 337.840,00 (trezentos e trinta e sete mil, oitocentos e quarenta reais)

A estimativa de valor da contratação dos objetos foi realizada com base na análise de licitações realizadas anteriormente pelo Município de Guamaré/RN (PREGÃO ELETRÔNICO nº 26/2023) com mesmo objeto ao descrito neste ETP.

Ressalta-se que a presente estimativa visa apenas analisar a viabilidade econômico-financeira do objeto. A pesquisa de mercado nos moldes da legislação vigente será realizada pelo setor competente após a elaboração do termo de referência.

Todavia, para fins de análise de viabilidade financeira do objeto em pesquisa, foram levantadas estimativas de preços, podendo haver variações conforme fornecedores, além de poder ocorrer variações de mercado.



9. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

A Lei 14.133/2021 menciona que o parcelamento do objeto da licitação é permitido quando for tecnicamente viável e economicamente vantajoso, de maneira que não comprometa o interesse público e a obtenção do melhor custo-benefício para a administração. Portanto, cada caso deve ser analisado individualmente para determinar a viabilidade e a conveniência do parcelamento do objeto.

No caso do objeto em estudo, o Sistema de Registro de Preço, menor preço por itens, apresenta-se como o meio mais viável considerando o fato de se tornar inviável operacionalmente a aquisição de todos os bens de uma só vez e o armazenamento do referido material é desaconselhável.

10. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

As contratações correlatas são aquelas cujos objetos sejam similares ou correspondentes entre si; já as contratações interdependentes são aquelas que, por guardarem relação direta na execução do objeto, devem ser contratadas juntamente para a plena satisfação da necessidade da Administração.

Portanto, após verificação dos itens a serem contratados, observou-se que não se faz necessária a realização de demais contratações correlatas e ou interdependentes ao objeto pretendido.

11. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

A contratação encontra-se alinhada com os instrumentos de planejamento da administração municipal, a saber: PPA, LDO e LOA.

12. Benefícios a serem alcançados com a contratação

Com a aquisição pretende-se garantir:

- Oferta de cuidados adequados e oportunidades de recuperação em condições mais confortáveis e seguras;
- Atendimento adequado aos pacientes do município de Guamaré/RN;
- Aumento na satisfação dos usuários;
- À sociedade um serviço de qualidade reconhecida, com o melhor aproveitamento possível dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis.

13. Providências a serem Adotadas

Não há necessidade de adequações tendo em vista que as aquisições serão feitas sob demanda específica de acordo com necessidade.

A fiscalização da aquisição ficara a cargo das unidades demandantes.

14. Possíveis Impactos Ambientais

O município de Guamaré/RN possui contrato com empresa especializada na coleta e na destinação adequada dos resíduos de serviço de saúde. Dessa forma, os equipamentos e materiais que a serem adquiridos que possibilitarem critérios para armazenagem e reciclagem serão devidamente manuseados.

15. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

**15.1. Justificativa da Viabilidade**

Diante de toda a análise desenvolvida no presente instrumento, a contratação mostrasse VIÁVEL em termos de disponibilidade de mercado, consoante a legislação em vigor, não sendo possível observar óbices ao prosseguimento da presente contratação.

16. Responsáveis

FABRÍCIO MORAIS DE ARAÚJO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE
Matrícula nº 27.260

FERNANDA CAROLINE CAMARA DA COSTA
ASSESSORA TÉCNICA
Matrícula nº 0037559



